



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.135/2023, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre a responsabilidade por valores referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por agentes públicos na condução de veículo oficial, e dá outras providências”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O PL enfrenta problemas de ordem técnica legislativa, a título de exemplo o artigo 12, que expressa: “Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias a esta lei”, quando, cediço, que para revogação é imperativo apontar formalmente o dispositivo(s) ou lei(s) a ser objeto de revogação, portanto, tal dispositivo deve ser suprimido, com renumeração do artigo sequente, o que pode ser feito pela CLJR, bem como sanar os demais problemas técnicos redacionais, em sede de redação final.



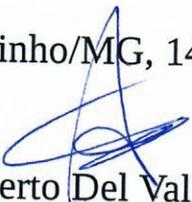
**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

DA CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, salientando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa pela CLJR, em sede de redação final.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 14 de fevereiro de 2023


José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG